



ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 2023 ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Normas para a realização de despesas e apresentação de contas

Comparticipação dos encargos das listas candidatas

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estipula no seu Artigo 85.º - Campanha Eleitoral: “A Ordem participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas”.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) define essas regras de participação no seus Artigos 27.º a 30.º - Participações nos encargos da campanha.

O nº 2 do Artigo 30.º estipula: “Os Mandatários das listas devem apresentar, no prazo de 25 dias após a realização das eleições, as contas da utilização da participação, bem como a listagem da totalidade das despesas efetuadas e da origem das respetivas receitas.”

Fica assim a **obrigação de no prazo de 25 dias** (o Artigo 56.º do RER referente à contagem dos prazos estipula que os prazos correm continuamente) os mandatários das listas apresentarem contas dos encargos efetuados com a campanha eleitoral. A apresentação de contas implica a entrega dos documentos legais que justificam as despesas e a devolução, se for esse o caso, de verbas não utilizadas ou não justificadas.

O nº 1 do Artigo 30.º do RER dá a seguinte indicação: “Os Mandatários das listas serão informados sobre a forma de apresentação das contas, a aceitação e validação de documentos a entregar e sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros”.

É com essa finalidade que foi elaborado este guia de Normas de apresentação das contas da participação da Ordem dos Engenheiros nos encargos da campanha eleitoral para as eleições para os cargos e órgãos da Ordem dos Engenheiros.

1 – Normas Gerais

A Ordem dos Engenheiros é uma associação pública e, por isso, está sujeita ao Código dos Contratos Públicos (CCP).

Entre os procedimentos de contratação pública estão os Ajustes Diretos a uma entidade ou a várias entidades, garantindo-se assim a liberdade de escolha das listas candidatas.

Ainda por imperativos legais, todos os gastos efetuados a coberto das participações da Ordem dos Engenheiros têm de ser devidamente documentados (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo) e têm de constar nos documentos os seguintes dados:

Nome: Ordem dos Engenheiros – Região Centro

Número fiscal de contribuinte: 500 839 166

Morada: Rua Antero de Quental nº 107

Código Postal: 3000-032 COIMBRA

Os gastos deverão ter sempre, como suporte, um documento contabilístico original (não pode ter escrita a designação: "Duplicado").

Atenção à fatura-recibo passada por profissionais liberais por serviços prestados e que, na maioria dos casos, tem uma retenção de imposto na fonte (IRS). Esse documento tem de ser contabilizado no mês em que é emitido.

Verificar sempre que no documento consta a designação: Fatura (Fatura-recibo) ou Fatura simplificada. **Atenção: Não são válidos documentos que tenham a designação de Venda a Dinheiro, Talão de Caixa, ou outro similar.**

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação (**não se pode escrever à mão algum dado em falta**).

2 – Tipos de Gastos

Listagem das despesas mais comuns e válidas desde que suportadas com documentos adequados ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros:


- Deslocações e estadas
 - Bilhete ou fatura de avião
 - Fatura de táxi
 - Bilhete ou fatura de comboio
 - Fatura de aluguer de viatura (incluindo o combustível gasto)
 - Documento de portagem
 - Fatura (Recibo) de estacionamento
 - Fatura de hotel
 - Fatura de refeições

- Serviços prestados
 - Faturas dos CTT (selos, envelopes, etc.)
 - Faturas de tipografias
 - Faturas de gastos com produção e design de panfletos e outros
 - Faturas de gastos de envelopagem
 - Faturas dos média referente a anúncios
 - Faturas de consultadoria
 - Faturas de aluguer de salas e de espaços bem como dos respetivos equipamentos (quando aplicável)
 - Faturas de serviços de restauração (almoços / jantares de campanha eleitoral)

Poderão, excecionalmente, ser aceites despesas com deslocações em viatura própria (0,36€/Km), devendo ser utilizado o impresso próprio para o efeito (em anexo).

No que respeita a despesas não elegíveis apresenta-se a título de exemplo, designadamente, as seguintes despesas:

- De natureza pessoal dos candidatos;
- Que extravasem o objeto da campanha eleitoral;
- Com a aquisição de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral;

- 
- Que correspondam a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período;
 - Que tenham sido efetuadas fora do período de campanha eleitoral, incluindo na véspera e no dia do ato eleitoral;
 - Outras que manifestamente não se enquadrem na comparticipação dos encargos de uma candidatura.

3- Aplicação das Verbas da Comparticipação

Relativamente à aplicação das verbas deverão ser atendidas as situações a seguir indicadas.

- a. A aplicação das verbas da comparticipação deve respeitar os princípios gerais da atividade administrativa, tal como configurados pelo Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas da contratação pública, e as que seguem procedimentos passíveis de configurar conflitos de interesses.
- b. Em caso de dúvida quanto às regras a aplicar, as candidaturas devem submeter previamente a questão à Mesa da Assembleia Regional que decidirá definitivamente.

Todas as despesas que não cumpram com as regras estabelecidas no presente comunicado não serão validadas pela Ordem dos Engenheiros e não terão cabimento no valor de comparticipação atribuído a cada lista candidata.